#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 024/2023.**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores Alex Eduardo de Freitas, brasileiro, casdo, Administrador, portador do CPF nº 070.661.598-02 e do documento de identidade nº 21.993.730, e Andressa Simone Mertins de Oliveira, brasileira, Gerente, portadora do CPF nº 822.144.090-68 e do documento de identidade nº 30.791.092-64, em decorrência do Processo Administrativo nº 042/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2023, com base no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, com todas as suas alterações posteriores, demais legislações especificas e pertinentes à matéria, aquelas estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas, para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal para o atendimento das necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Trata o presente de contratação do serviço de telefonia móvel, a ser prestado por meio de 16 (dezesseis) linhas que atenderão aos Vereadores, CAC, Motorista e Recepção da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações descritas na proposta orçamentária integrante do Processo Administrativo nº 042/2023, para atendimento às necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- 1.2 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Processo respectivo e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.
- 1.3 A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato, com início da vigência deste Contrato em 13 de março de 2023 e término em 12 de março de 2024.
- 1.4 Os números de telefone inicialmente atribuídos a cada umadas linhas móveis não poderão ser alterados durante a vigência deste contrato.

CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA

CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA MUNICIPAL:19380914000153 MUNICIPAL:19380914000153 Dados: 2023.03.13 10:45:50 -03'00'

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1** Alocar seu corpo técnico operacional, de gerência e planejamento no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- **2.2** Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.
- **2.3** Emitir Termo de Aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitálos no todo ou em parte, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- **2.4** Disponibilizar a infraestrutura completa do ambiente das redes de telecomunicação necessários à completa operacionalização de soluções.
- **2.5** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- **2.6** Realizar o pagamento até a data de vencimento da fatura respectiva, emitida após a prestação do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições e especificações técnicas previstas neste Contrato, na proposta orçamentária da Contratada e nos demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 042/2023, admitindo-se as alterações que ampliem ou incrementem os serviços contratados, sem alteração dos valores estabelecidos neste instrumento contratual.
- **3.2** Alocar recursos humanos especializados na gestão do projeto objeto da presente contratação.
- **3.3** Aceitar todas as determinações de rotina e disciplina próprias da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- **3.4** Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução do serviço ora contratado, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às especificações contidas no Processo Administrativo nº 042/2023.
- **3.5** Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar convenientemente o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e/ou terceiros.
- **3.6** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em decorrência direta da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato firmado.

- 3.7 Obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características, especificações técnicas e/ou quantidades estabelecidas, verificadas no ato de seu recebimento, segundo as especificações contidas Processo Administrativo nº 042/2023.
- 3.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.
- 3.9 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretamente necessárias à completa realização do fornecimento.
- **3.10** Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação de regência, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 3.11 Oferecer os serviços de telefonia móvel pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática - roaming automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários da Contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC em redes de outras prestadoras de serviço;
- 3.12 Dispor de sistema de telefonia celular digital compatível em todos os estados da federação.
- **3.13** Providenciar, sem ônus para a Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos números que sejam fornecidos, conforme Resolução nº 460, de 19, de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica, assegurando a portabilidade dos respectivos números pelo período de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **3.14** Substituir, de imediato, às suas expensas, o(s) produto(s) e/ou serviço(s) em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros.
- 3.15 Substituir os chips, sem ônus para a Contratante, no caso de atualização tecnológica necessária para o cumprimento das finalidades.
- **3.16** Entregar os *chips* e ativar as linhas no setor de Almoxarifado, na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em até 30 (trinta) dias contados da expedição e entrega da respectiva Ordem de Serviço, superada a etapa de celebração do contrato, salvo motivo expressamente justificado.
- 3.17 Dispor de um canal de comunicação direta com o representante comercial responsável pela assinatura do contrato a fim de facilitar a comunicação de possíveis falhas nos serviços contratados.

CONSELHEIRO CAMARA MUNICIPAL:19380914000 MUNICIPAL:1938091400015

Assinado de forma digital por CONSELHEIRO LAFAIETE CAM

3.18 - Atender a todas as especificações contidas no Processo Administrativo nº 042/2023 ainda que não estejam expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 16.010,88 (dezesseis mil e dez reais e oitenta e oito centavos)).
- 4.2 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.334,24 (mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta vencedora.
- **4.3** Nos precos contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação necessárias à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, incluindo as despesas com disponibilização de banda internet e equipamentos para acesso em ambiente web.

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados até a data de vencimento da fatura respectiva, emitida após a prestação do serviço e devidamente atestada pela área gerenciadora do contrato.
- **5.1.2** A primeira e última faturas deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços, naqueles meses.
- 5.2 Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

# CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1** – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido, salvo Resolução da ANATEL, no caso dos serviços de telefonia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de forcembaior plenam

CONSELHEIRO LAFAIETE

Assinado de forma CONSELHEIRO LA MUNICIPAL:19380914000 MUNICIPAL:19380914000153 Dados: 2023 03 13 10:47:08 -03'00'

justificado, nos casos detalhados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal  $n^{o}$  8.666/93.

- **7.3** No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **7.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- **8.2** Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **8.3** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **8.3.1** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **8.3.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA
MUNICIPAL:19380914000
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.03.13 10:47:58 -03'00'

- 8.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 8.5 As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0027.1118.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO

- 10.1 A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- **10.2** Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.2** O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.
- 12.3 Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

CONSELHEIRO LAFAIETE **CAMARA** MUNICIPAL:193809140001 MUNICIPAL:1938091400015

Dados: 2023.03.13 10:48:12 -03'00'

CONSELHEIRO LAFAIE

CONSELHEIRO

RG:

# Processo Administrativo nº 042/2023 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 010/2023

- **12.4** Será designado um gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.
- **12.5** Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

Conselheiro Lafaiete/MG, 13 de março de 2023.

Assinado de forma digital por

CONTRATADA	
CDC	- <sub>7</sub>
	CONTRATADA  CPF:

RG:



